

2 — O relatório de actividades e as contas anuais relativos ao FEFSS são objecto de parecer da comissão de fiscalização do IGFCSS.

3 — Os documentos referidos no número anterior serão submetidos à apreciação superior dos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 40/2004

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e na Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, estabelecem-se os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça nacional (ZCN) do perímetro florestal da Contenda:

ZCN do perímetro florestal da Contenda (n.º 107-DGF)

Taxas a que se refere o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro.

1 — Valores devidos pela concessão de autorização especial de caça:

Veado de aproximação (troféu) — € 480;
Muflão de aproximação e espera (troféu) — € 1035;
Veado, muflão e javali, de montaria — € 500;
Javali de espera — € 270;

2 — Valores a que se refere o n.º 9 do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 80;
Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 940;
Ferir exemplar que não o indicado pelo guia — € 940;
Exemplar abatido que não o indicado pelo guia — valor a atribuir de acordo com a pontuação do troféu mas nunca inferior a € 940;
Por desobediência ao guia — € 270;

Muflão de aproximação e espera (troféu):

Por cada tiro falhado — € 75;
Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 260;
Por desobediência ao guia — € 260;

Javali de espera:

Por cada tiro falhado — € 55;
Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 105;
Por desobediência ao guia — € 270;

3 — Valores que se refere a alínea *a*) do n.º 7.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Javali de espera:

Troféu de 4 cm a 6,5 cm — € 80;
Troféu de 6,6 cm a 7,8 cm — € 135;
Troféu superior a 7,8 cm — € 215;

4 — Valores a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Troféu de 136 a 147 pontos — € 400;
Troféu de 148 a 155 pontos — € 940;
Troféu de 156 a 163 pontos — € 1470;
Troféu superior a 163 pontos — € 2150.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, 7 de Setembro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

Portaria n.º 1274/2004

de 7 de Outubro

Pela Portaria n.º 1015/98, de 4 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 354/2002, de 3 de Abril, foi concessionada a José Manuel Neves de Carvalho a zona de caça turística da Aldeia dos Condes, Tagarria e Fontes (processo n.º 2104-DGRF), situada no município de Beja, válida até 4 de Dezembro de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Turismo e da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Aldeia dos Condes, Tagarria e Fontes (processo n.º 2104-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Baleizão e Nossa Senhora das Neves, município de Beja, com a área de 1979 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra do pavilhão de caça com o projecto aprovado.

3.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da entidade requerente para gerir zonas de caça turística no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Setembro de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 22 de Setembro de 2004.